

## RESOLUÇÃO SMFP № 3319 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a retomada da contagem de todos os prazos de vencimento relativos a obrigações inerentes aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, bem como para interposição de impugnações e recursos administrativos, respeitadas as respectivas legislações de regência.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do Decreto Rio nº 51.330, de 25 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Resolução SMFP nº 3.311, de 26 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SMFP nº 3.312, de 01 de setembro de 2022, que dispôs sobre a manutenção da data de vencimento do ISS de acordo com o estabelecido no Decreto Rio nº 50.093, de 23 de dezembro de 2021 (CATRIM do ISS para o exercício de 2022), inclusive para a competência de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SMFP nº 3.316, de 20 de setembro de 2022, que dispôs sobre o restabelecimento dos sistemas de emissão de guias de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SMFP nº 3.317, de 26 de setembro de 2022, que dispôs sobre o restabelecimento dos sistemas de emissão de guias de pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos;

**CONSIDERANDO** o restabelecimento de todos os demais sistemas relativos à administração dos tributos de competência do Município do Rio de Janeiro,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Para os fins do disposto no art. 6º do Decreto Rio nº 51.330, de 25 de agosto de 2022, e no art. 2º da Resolução SMFP nº 3.311, de 26 de agosto de 2022, dá-se ciência de que os sistemas relativos à administração de todos os tributos municipais foram restabelecidos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica o que já foi estabelecido pelas Resoluções SMFP nº 3.312, de 01 de setembro de 2022, nº 3.316, de 20 de setembro de 2022, e nº 3.317, de 26 de setembro de 2022.

- Art. 2º Tendo em vista o restabelecimento dos sistemas cientificado na forma do art. 1º, a contagem dos prazos de vencimento de todas as obrigações inerentes aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, bem como para interposição de impugnações e recursos administrativos, será retomada a partir do dia seguinte ao da publicação desta Resolução, inclusive, respeitadas as respectivas legislações de regência.
- § 1º As guias de pagamento relativas aos parcelamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN que tiveram vencimento nos dias 31/08/2022 e 30/09/2022 terão vencimento postergado para o dia 31/10/2022.
- § 2º O disposto no *caput* não afasta o restabelecimento das contagens dos prazos decorrente da publicação das Resoluções indicadas no parágrafo único do art. 1º.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  Andrea Riechert Senko

  Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento